

Resoluções



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPITANGA-BAHIA**

RESOLUÇÃO CME Nº 07/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Itapitanga, para fins de validação da Carga Horária realizada em cumprimento ao calendário letivo do ano de 2020 e normatização da portaria de avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPITANGA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, e tendo em vista a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19 e,

CONSIDERANDO que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como Pandemia a infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece em seu §2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei nº 9.394/96, que assegura a garantia de tempo mínimo de efetivo trabalho escolar, correspondente a 800 horas;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 32 da LDB, o qual determina que, no Ensino Fundamental, as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais;

Conselho Municipal de Educação de Itapitanga

CEP: 45645-000

E-mail: cme.itapitanga2017@gmail.com



CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia pela COVID-19, reexaminado pelo Parecer do CNE nº 9, de 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que estabelece Orientações Educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que flexibiliza, em caráter excepcional, o cumprimento dos 200 dias letivos na Educação Básica, mas resguarda às 800 horas mínimas de efetivo trabalho escolar, com exceção da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que aponta Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE de nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário

Conselho Municipal de Educação de Itapitanga

CEP: 45645-000

E-mail: cme.itapitanga2017@gmail.com



escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2 de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova normatização da carga horária do ano de 2020 em 800 horas letivas.

Art. 2º-Fica reconhecido o período de aulas presenciais (março de 2020) e validado o período não presencial no ano letivo de 2020/2021, mediante comprovação dos relatórios das atividades letivas desenvolvidas pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 3º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino devem garantir as 800 (oitocentas) horas de atividades pedagógicas para os estudantes do ensino fundamental anos iniciais e finais, com exceção da Educação Infantil que comprovarem a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) na realização das atividades desenvolvidas não presencialmente.

Art. 4º -Para fins de Transferência dos Estudantes matriculados em escolas do Sistema Municipal de Ensino, no ano civil 2020/2021, deve-se constar no Histórico Escolar uma observação referente às seguintes informações: Mediante suspensão das aulas presenciais, considerando a realização de atividades não presenciais, sob orientação do CNE (Pareceres nº 5; 9; 11, 15 e 19 de 2020, homologados pelo MEC, a Lei nº14.040/2020 do CNE), do CEE (Resolução nº 50/2020) e da Resolução nº 05/2021 e nº 07/2021 do CME, **os estudantes serão avaliados conforme parâmetros excepcionais, com os aspectos qualitativos prevalecendo sobre os quantitativos** (Art. 24 da Lei nº 9394-96), com cumprimento das 800 horas mínimas.

Art. 5º - Para os estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), fica validada a carga horária das atividades não presenciais, conforme art. 2º, inciso I da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Itapitanga

CEP: 45645-000

E-mail: cme.itapitanga2017@gmail.com



Conselho Municipal de Educação.

Itapitanga, 14 julho de 2021.

Giovanni Lopes dos Santos

Giovanni Lopes dos Santos

Presidente do CME- Itapitanga/BA

Conselho Municipal de Educação de Itapitanga

CEP: 45645-000

E-mail: cme.itapitanga2017@gmail.com